

Programa: 0002.1004.0000 e 0028.1116.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.51

Partes Contratuais:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR - CNPJ n.º 04.056.206/0001-94.

CONTRATADO: PILAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº. 07.217.743/0001-67, neste ato representado pelo seu sócio/administrador o Senhor NEWTON NELSON DE FARIAS BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 249.035 SSP/RR e CPF nº. 810.304.522-53.

Alto Alegre – RR, 03 de julho de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

VILSON NUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras - SEMOB

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:7F4E9A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
PORTARIA/SEMOB Nº. 0001 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o Senhor, **LUIZ GUSTAVO AYRES BARROS**, Engenheiro Civil - **CREA 2615391739**, portador do **CPF nº. 077.659.419-25**, para a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº. 001/2025/SEMOB**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NA ESTRADA VICINAL AU-AU NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, CONVÊNIO Nº 60/2024 – ESTADO DE RORAIMA /SEINF /MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.**

Art. 2ºA execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE/RR, 03 DE JULHO DE 2025.

VILSON NUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras - SEMOB

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:B8173D02

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
112/2022 ORIGEM: PROCESSO Nº 163/2022 - SMOSP.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022-CPL.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
112/2022

ORIGEM: PROCESSO Nº 163/2022 - SMOSP.

Concorrência Pública Nº 004/2022-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CONTRATADA: META EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 19.028.541/0001-56

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 112/2022 referente ao serviços Remanescentes do Contrato nº 28/2022, referente a recuperação e complementação de estradas vicinais e pontes nos projetos de assentamento do INCRA no Município de Bonfim-RR, objeto do Convenio nº 916313/2021/INCRA.

DO ADITIVO. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato 112/2022 210 por mais 190 (cento e noventa) dias corridos contados a partir do dia 29/07/2025, passando a vigorar até o dia

04/02/2026, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito do Município de Bonfim.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:0F439AFC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2025

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 087/2025

Pregão Presencial nº 003/2025

O Municipal de Bonfim – RR, através do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Romualdo Feitosa Silva, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, decide por CONVALIDAR os atos administrativos praticados no Pregão Presencial nº 003/2025, tendo por base a seguinte fundamentação:

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Presencial, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição e fornecimento de carne e derivados de carne para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para ser usado na Merenda Escolar para o consumo de alunos matriculados na rede Pública de educação do município de Bonfim.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme pormenorizou a Assessoria Jurídica e o Controle Interno, a administração encontrou diversos equívocos no Estudo Técnico Preliminar, resultando no Termo de Referência e no Edital com erros, e terá que corrigi-los antes de fazer a Adjudicação do Processo. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, se estes erros não forem sanáveis.

Assim, deparamo-nos com duas situações: sanear o processo e convalidar o ato administrativo, ou proceder a ANULAÇÃO do procedimento tendo por base o Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, desde a sua fase inicial que reporta ao planejamento realizado com o Estudo Técnico Preliminar.

Verificamos que neste processo licitatório pode ser observado a transparência dos atos, com objeto competitivo e contratação vantajosa para a Administração Pública, pois o resultado da licitação resultou em várias empresas participando, concorrendo e vencendo os 09 (nove) itens disputados.

A anulação processual atrasaria a entrega do objeto ocasionando ainda mais perdas na merenda escolar, com prejuízo visível para a rede de ensino.

Contudo, neste caso, os licitantes vencedores, parte interessada, foram notificados por meio do Diário Oficial dos Municípios – DOM 2422, do dia 19/6/2025, para no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a possibilidade de anulação do processo, nos termos do Artigo 71, § 3º, da Lei 14.133/2021, em observação ao contraditório e aos princípios constitucionais. Todos responderam com inconformismo. A anulação dos atos também ocasiona insegurança jurídica nos contratos, e prejuízo para as empresas participantes e vencedoras, que, por sinal, são várias.

Por outro lado, passaremos à análise do instituto da convalidação.

III – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS

A convalidação é um mecanismo jurídico que visa corrigir atos administrativos que apresentam vícios que podem ser sanados. Isso significa que, se um ato administrativo for praticado com defeitos que não comprometem sua essência, a administração pública pode validá-lo, garantindo que seus efeitos jurídicos sejam mantidos.

Os vícios que podem ser convalidados geralmente estão relacionados a aspectos como:

Competência: Quando o ato é praticado por uma autoridade que não possui a competência legal para tal.

Forma: Quando o ato não segue o procedimento ou a forma exigida pela legislação, mas ainda assim pode ser corrigido.

É importante ressaltar que vícios relacionados ao motivo, finalidade e objeto do ato administrativo não são passíveis de convalidação, pois comprometem a validade do ato de forma mais profunda.

IV - DO PROCEDIMENTO DE CONVALIDAÇÃO

Para que a convalidação ocorra, a administração deve seguir alguns passos, como:

Ratificação: A autoridade competente deve ratificar o ato, confirmando sua validade.

Saneamento: O vício pode ser corrigido por meio de um novo ato que suprima o defeito.

A convalidação é fundamental para a administração pública, pois:

Preserva a segurança jurídica: Garante que os efeitos dos atos administrativos sejam mantidos, evitando a insegurança nas relações jurídicas.

Promove a legalidade: Permite que a administração corrija falhas sem a necessidade de anular o ato, o que poderia causar prejuízos a terceiros de boa-fé.

A convalidação do ato administrativo é um importante instrumento para a administração pública, permitindo a correção de vícios sanáveis e a manutenção da legalidade e da segurança jurídica, visando garantir a eficácia dos atos administrativos e a proteção dos direitos dos administrados.

V - DOS EQUÍVOCOS OU VÍCIOS APONTADOS SANÁVEIS

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para aquisição e fornecimento de carne e derivados de carne para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para ser usado na Merenda Escolar para o consumo de alunos matriculados na rede Pública de educação do município de Bonfim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar. Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos como ausência, nos autos do processo, de documento técnico formalizado pela Nutricionista Responsável Técnica, contendo as estimativas de quantidades do gêneros alimentícios, essencial na fase de planejamento da licitação; ausência de cardápio escolar atestando o histórico de consumo escolar parametrizado, de modo a instruir tecnicamente o Estudo Técnico Preliminar e ausência do censo escolar.

No despacho do dia 28 de julho de 2025, foi determinado que a Secretaria Municipal de Educação junte aos autos a seguinte documentação:

1. documento técnico formalizado pela Nutricionista Responsável Técnica, contendo as estimativas de quantidades dos gêneros alimentícios, essencial na fase de planejamento da licitação, de modo que sirva de parâmetro para determinar o quantitativo a ser contratado;
2. cardápio escolar atestando o histórico de consumo escolar; e
3. o quantitativo do público da rede de ensino (Censo Escolar), que serviu de base para a definição do quantitativo para aquisição dos gêneros alimentícios.

As informações foram atendidas e restou comprovado que a “quantidade solicitada na licitação contempla de forma adequada as

necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a oferta regular de alimentos e fonte de proteína de origem animal”. O cálculo que reporta ao quantitativo contratado informa a per capita por aluno, o quantitativo de aluno conforme o censo e a quantidade de dias das refeições por ano.

A documentação tem respaldo técnico da Nutricionista Escolar.

Algumas deficiências do ETP identificadas, razão pela qual, além de poderem ser mitigadas mediante aplicação de providências adequadas, devem ser imediatamente saneadas a fim de evitar problemas posteriores, sendo que quando verificada a existência de eventual ilegalidade na elaboração do documento, o problema deve ser sanado inibindo os impactos negativos com a anulação de processos de contratação em andamento.

VI – DA DECISÃO.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por outro lado, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, contanto que não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Pelo exposto acima, RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados quanto o processo licitatório tombado sob. nº. 087/2025, e consequentemente a licitação por pregão na forma presencial nº 003/2025, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICANDO todos os atos subsequentes que deles dependam, o que inclui a homologação e adjudicação da licitação, uma vez que os vícios apresentados foram saneados e sanados.

HOMOLOGO o procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Agente de Contratação e sua equipe.

ADJUDICO o Objeto da licitação nos termos do instrumento convocatório pertinente as empresas: EDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.991.321/0001-30, vencedora dos Itens 01 e 09 com o valor total de R\$ 731.000,00 (Setecentos e trinta e um mil reais); H. E. RODRIGUES COM. ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ: 84.041.284/0001-54, vencedora dos itens 02 e 03 com o valor total de R\$ 580.900,00 (Quinhentos e oitenta mil e novecentos reais); J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ: 17.384.758/0001-73, vencedora dos itens 04, 05 e 06 com o valor total de R\$ 882.000,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil reais); LAERTE MIRANDA ALMEIDA LTDA, CNPJ: 17.949.489/0001-45, vencedora dos itens 07 e 08 com o valor total de R\$ 544.000,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil reais) conforme especificação acima, perfazendo o valor total dos Itens de R\$ 2.737.900,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e sete mil e novecentos reais)

Intime-se. Publique-se.

Bonfim, RR 31 de julho de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:5395CECD

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ TERMO DE CONTRATO DE Nº 002/2025 PROCESSO Nº 040/2025

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.002